

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DEFINIÇÕES:

Para a justa e correta interpretação deste Contrato, serão adotadas as seguintes definições:

- i. “Divulgações” – É a divulgação, pelo **EMBAIXADOR**, de produtos e serviços comercializados pela **R11 TRAVEL**. As divulgações poderão ser feitas pelo **EMBAIXADOR** por meio da inclusão de um link em banners, imagens, vídeos e matérias em suas redes sociais ou em seu Portal, bem como pela criação de conteúdo personalizado que divulgue os produtos e serviços da **R11 TRAVEL**, da forma mais conveniente ao **EMBAIXADOR** e desde que em conformidade com os termos do presente Contrato.
- ii. “Portal” – Espaço virtual de titularidade do **EMBAIXADOR**, tais quais, mas não se limitando a, e-mails, rede sociais, homepages, websites, blogs, portais e aplicativos para celulares. O endereço do Portal do **EMBAIXADOR** está devidamente informado em nosso canal de comunicação oficial e ou divulgado em nossos contatos para parceira.
- iii. “Conteúdo” – Toda e qualquer informação produzida, coletada, compilada, armazenada, hospedada, utilizada, modificada ou reproduzida e disponibilizada nos ambientes do Portal do **EMBAIXADOR**, seja de forma direta ou indireta, por qualquer usuário ou responsável pela inserção de dados no Portal. Considera-se, ainda, como “Conteúdo” todo e qualquer programa de computador, ferramenta, aplicativos, vírus e/ou outros elementos congêneres.
- iv. “LINK” – Link de reservas fornecido pela **R11 TRAVEL**, por meio do qual o **EMBAIXADOR** poderá incluir em suas divulgações direcionando para a página de compra da **R11 TRAVEL**. Através de uma Plataforma com login e senha, fornecida pela **R11 TRAVEL**, o **EMBAIXADOR** poderá acompanhar o número de reservas realizadas no site da **R11 TRAVEL** advindas do direcionamento de suas Divulgações.
- v. “OS” – número de referência da compra chamado Ordem de Serviço. Utilizado meramente para controle de informações e acompanhamento de vendas.
- v. “Comissão” – Valor devido pela **R11 TRAVEL** ao **EMBAIXADOR**, equivalente a uma porcentagem, definida no presente programa, do valor de cada compra realizada no site da **R11 TRAVEL**, oriunda das Divulgações.
- vi. “Tarifa comissionável” – Valor referente a parte comissionável de tarifa; ao qual é definida a remuneração “Comissão” das reservas realizadas através da divulgação do **EMBAIXADOR**. O valor da tarifa comissionável não inclui impostos, taxas de serviços, taxas portuárias e outros itens que não sejam a tarifa marítima.
- vii. “Compra Comissionável” – Compra de serviços realizada pelo Internauta no site da **R11 TRAVEL** ou canais de comunicação telefônica, a qual é possível de recebimento de Comissão pelo **EMBAIXADOR**, desde que haja o efetivo embarque dos passageiros. A Compra Comissionável deverá ser necessariamente advinda das Divulgações, as quais deverão remeter os Internautas ao site do **R11 TRAVEL** por meio da inclusão de um link com o Código do **EMBAIXADOR**, seguindo todas as instruções fornecidas pela **R11 TRAVEL**. Caso as Divulgações não contenham o Código fornecido pela **R11 TRAVEL** ao **EMBAIXADOR**, as compras dali advindas não serão consideradas comissionáveis. Somente serão consideradas Compras Comissionáveis as compras decorrentes do last click no link, ou seja, as compras decorrentes do acesso imediato ao site da **R11 TRAVEL** pelas Divulgações do **EMBAIXADOR**. Caso uma compra feita por um Internauta no site da **R11 TRAVEL** envolva simulações fraudulentas de transações comerciais, incluindo sem se limitar a uso de dados de terceiros sem consentimento ou uso de dados falsos quando do pedido de produtos e serviços ou do registro online, a referida transação não será considerada uma Compra Comissionável, ainda que o **EMBAIXADOR** não tenha culpa na fraude realizada pelo Internauta. A comissão somente será devida se houver o efetivo embarque dos passageiros no cruzeiro adquirido. Para que não haja dúvidas, não será devida qualquer comissão na hipótese de haver, por qualquer razão, o cancelamento da compra ou do cruzeiro;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de divulgação pelo **EMBAIXADOR**, através de seu Portal, dos produtos e serviços comercializados pela **R11 TRAVEL**, conforme as condições comerciais definidas no presente Contrato, em especial nas “Definições” supra.

1.2. A **R11 TRAVEL** irá remunerar o **EMBAIXADOR** nos termos dispostos no presente Contrato, a depender do número de Compras Comissionáveis efetivamente realizadas e aprovadas no site do **R11 TRAVEL** provenientes do direcionamento das Divulgações do **EMBAIXADOR**, e desde que haja o efetivo embarque os passageiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Este instrumento entrará em vigor na data da sua assinatura, vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses, e obriga as partes e seus sucessores, no que tange às obrigações remanescentes ao seu encerramento.

2.2. Não obstante o disposto na cláusula 2.1. acima, qualquer Parte poderá resilir o presente contrato a qualquer momento, desde que comunique a outra Parte, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data pretendida para o término, sem quaisquer ônus ou multas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Como contraprestação aos serviços prestados pelo **EMBAIXADOR**, a **R11 TRAVEL** pagará ao **EMBAIXADOR** em função do volume de “compras comissionáveis” efetivadas (calculado sobre a tarifa base do cruzeiro) durante o Ano Fiscal (janeiro à dezembro – Semana 01 à Semana 52), a Remuneração-base escalonada conforme a tabela abaixo:

Meta GTR De	Meta GTR Para	Incentivo Base
-	R\$ 249.999,99	5%
R\$ 250.000,00	>	7%

3.2. Os pagamentos ao **EMBAIXADOR** serão realizados mediante o envio de Nota Fiscal a **R11 TRAVEL** no e-mail financeiro@r11travel.com.br, devendo constar nas Notas ou Recibos o valor do comissionamento e as OS's de referência. Os pagamentos serão efetuados no prazo de 10 dias a contar da data de emissão e recebimento da nota por parte da **R11 TRAVEL**.

3.3. A **R11 TRAVEL** poderá suspender os pagamentos e reter todos e quaisquer valores devidos ao **EMBAIXADOR**, caso este último descumpra qualquer cláusula do presente Contrato ou obrigação acordada entre as Partes, ou ainda, caso a **R11 TRAVEL** seja notificada ou instada a pagar dívidas de qualquer natureza do **EMBAIXADOR**, incluindo, mas não se limitando a, quaisquer pagamentos por produtos ou serviços subcontratados ou terceirizados que sejam essenciais à continuidade do presente Contrato, inclusive, em virtude de condenações judiciais por obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, devendo o **EMBAIXADOR** sanar as irregularidades ou, conforme o caso, providenciar o resarcimento a **R11 TRAVEL** da(s) dívida(s) de sua responsabilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do desembolso por parte da **R11 TRAVEL** ou da constatação da irregularidade pelo **R11 TRAVEL**, a depender do caso, ficando, desde já, autorizada a compensação de valores por parte da **R11 TRAVEL**.

3.4. Cada Parte será responsável pela retenção, dedução, recolhimento e pagamento dos tributos, encargos, contribuições e respectivas obrigações acessórias a que der causa em razão do Contrato, nos termos da legislação aplicável.

3.5. O **EMBAIXADOR** não poderá, em nenhuma hipótese, anunciar ou vender os serviços e produtos da **R11 TRAVEL** por um preço distinto do que estiver sendo efetivamente praticado pela **R11 TRAVEL** em seu site. Em caso de descumprimento dessa cláusula, o **EMBAIXADOR** não fará jus ao recebimento da comissão mencionada na Cláusula 3.1.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obriga-se a **R11 TRAVEL** a:

- (i) fazer a revisão anual para eventual periódico ajuste da Remuneração Base do **EMBAIXADOR** de acordo com volume de vendas do período anterior, conforme tabela do item 3.1 acima;

(ii) fazer, trimestralmente, o cômputo das Compras Comissionáveis para fins de enquadramento nas faixas de Remuneração previstas na tabela constante no item 3.1 acima, e eventual novo percentual será aplicado para as vendas feitas pelo **EMBAIXADOR** a partir da comunicação por escrito feita pela **R11 TRAVEL**.

4.2. O EMBAIXADOR:

- (i) é o único responsável por todo o Conteúdo disponibilizado por ele em sua Portal, independente da ferramenta, sistema ou forma em que o Conteúdo for disponibilizado;
- (ii) garante e declara deter todos os direitos sobre seu Conteúdo, incluindo direitos autorais e direitos conexos, marcas, direito de arena, bem como as imagens, sons e outras características retratadas;
- (iii) garante e declara que não associará as Divulgações a qualquer conteúdo ilícito, difamatório, obsceno, de ódio, discriminatório, pornográfico, contendo nudez, relacionado a fake news, ou, de qualquer modo impróprio ou contrário aos bons costumes, ou a qualquer tipo de produtos ou serviços que caracterizem concorrência desleal, violação de direitos de marca, violação da privacidade ou da intimidade e privacidade de pessoas, bem como violação de segredos de negócios, indústria ou comércio. De igual modo, as Divulgações não serão feitas por meio de publicidade agressiva, seja por spam, por envio de mensagens ou e-mails em massa, por pop-ups indiscriminados ou por qualquer outro método que a **R11 TRAVEL** considere publicidade agressiva, a seu exclusivo critério;
- (iv) concorda que caberá única e exclusivamente a **R11 TRAVEL** a verificação e cômputo das Compras Comissionáveis;
- (v) concorda em isentar a **R11 TRAVEL** e as marcas comercializadas de quaisquer responsabilidades, demandas, ações judiciais, pedidos ou solicitações de terceiros decorrentes das associações feitas ao seu Conteúdo, incluindo despesas processuais e honorários advocatícios;

CLÁUSULA QUINTA – DA INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

5.1. Declaram as partes que este contrato não estabelece qualquer forma de associação, franquia, parceria, consórcio, *joint-venture*, vínculo empregatício, societário ou solidariedade entre as mesmas, com exceção das expressamente dispostas neste instrumento, tampouco confere às partes permissão para praticar quaisquer atos, contratar ou assumir obrigações em nome da outra parte.

5.2. As partes reconhecem expressamente que não existe nenhum vínculo trabalhista entre as mesmas, de qualquer natureza, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias, na forma da lei. Todavia, se, apesar disto, vier a ser declarada judicialmente a existência de vínculo trabalhista, em caráter solidário ou subsidiário ou por outra forma, em decorrência de qualquer ação ou reclamação proposta por profissional direta ou indiretamente relacionada à execução do presente Contrato, a responsabilidade será da parte que tiver empregado ou contratado o profissional.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS PARTES

6.1. As Partes declaram e garantem uma a outra que:

- (i) obrigam-se inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos, diretores e terceiros, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental,

consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem o estabelecido na Lei 10.846/03, ou na lei norte-americana correspondente;

- (ii) não empregam, contratam e/ou utilizam mão-de-obra escrava ou em condições análogas à escravidão, nos termos da legislação vigente e especialmente às normas legais e/ou regulamentares aplicáveis, inclusive tratados editados pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- (iii) não empregam, contratam e/ou utilizam, mão de obra infantil, direta ou indiretamente, salvo na condição de aprendiz observando as normas legais e outros regulamentos aplicáveis ao tema;
- (iv) não contribuirão e não violarão direitos autorais e/ou de propriedade intelectual da outra Parte ou de terceiros, incidentes ou não no objeto do presente contrato.

6.2. Qualquer descumprimento das disposições da cláusula 6.1. acima, em qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão motivada do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação, bem como facultará a Parte inocente o ressarcimento, perante a Parte violadora, de todo e qualquer dano suportado em função do referido descumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato considerar-se-á rescindido de imediato, de pleno direito, sem ônus, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) a alteração por qualquer uma das partes de seu objeto social, capaz de impossibilitar a realização dos serviços contratados;
- b) recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerimento ou decretação de falência ou insolvência de qualquer das partes; e
- c) o descumprimento total ou parcial deste contrato por qualquer das partes, não sanado no prazo de 10 (dez) dias, caso seja possível a reparação do descumprimento.

7.2. Os efeitos de fato e de direito decorrentes da rescisão deste instrumento não operam em relação a eventuais valores devidos pelas partes ou em relação a serviços solicitados durante a sua vigência e ainda não concluídos, tampouco quanto a eventuais perdas e danos originadas de qualquer ação ou omissão, culposa ou dolosa, de qualquer das partes, relacionadas às disposições contratuais, identificadas durante a vigência contratual ou posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. Obrigam-se as Partes, ainda, a manter total sigilo acerca de todas as Informações Confidenciais a que venham ter acesso por força deste Contrato.

8.2. Após o término deste contrato, as Partes não farão uso de qualquer informação confidencial ou de propriedade relativos às outras Partes, seus clientes, consumidores ou propriedades.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados das demais Partes ou dos dados de seus clientes.

9.2. Além de cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, as Partes seguirão as instruções recebidas das outras Partes, quando estas forem controladoras dos dados, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

9.3. As Partes se comprometem a utilizar ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível, incluindo, mas não se limitando, a antivírus, antimalware, detecção de intrusão e outros métodos adequados.

9.4. As Partes não poderão utilizar qualquer dado pessoal para fins estranhos a este Contrato, ou comercializar qualquer desses dados, total ou parcialmente, apropriá-los ou compartilhá-los com terceiros, exceto se devido a exigência de uma autoridade competente em ordem judicial ou administrativa, quando o acesso será concedido dentro dos limites da ordem mencionada, devendo ser enviada uma notificação prévia à Parte que compartilhou dados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Validade do Instrumento. Os signatários declaram que possuem plena capacidade civil, sem qualquer impedimento legal, bem como possuem poderes específicos para a celebração do presente contrato e estão devidamente autorizados na forma de seus respectivos atos societários.

10.2. Tolerância. Qualquer tolerância pelas partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação, moratória ou alteração, permanecendo todos os termos deste contrato plenamente exigíveis e exequíveis.

10.3. Comunicações. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento poderão ser feitos por meio eletrônico de correspondência.

10.4. Sucessão. O presente instrumento obriga as partes, seus sucessores e herdeiros, em todas as suas cláusulas, termos e condições.

10.5. Cessões. É expressamente vedada a cessão, alienação, transferência ou desconto com terceiros dos direitos de créditos oriundos deste contrato em garantias de transações bancárias e/ou financeiras de qualquer espécie, seja a que título for, no todo ou em parte, por qualquer das Partes. Fica ainda vedada a transferência do próprio contrato ou dos direitos e obrigações ora previstos, no todo ou em parte, a título gratuito ou oneroso.

10.6. Nulidade. Qualquer cláusula ou condição deste instrumento que, por qualquer razão, venha a ser reputada nula ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal, não afetará a validade das demais disposições contratuais, as quais permanecerão plenamente válidas e vinculantes, gerando efeitos em sua máxima extensão.

10.7. Alterações. Qualquer alteração nas disposições contidas neste Contrato somente terá validade e eficácia se devidamente formalizada, mediante o competente Termo de Aditamento contratual, pelos representantes legais das partes. Fica expressamente acordado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

10.8. Assinatura eletrônica. As Partes estão cientes e concordam que o presente Contrato poderá ser elaborado e firmado por meio eletrônico, nos termos da MP 2.200/01 em vigor no Brasil. Caso este instrumento siga este formato, as partes declaram, nos termos do art. 10 da citada MP, que estão De Acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos seus termos, reafirmando as partes seu dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, podendo gerar a versão impressa do mesmo, recebida por e-mail.

10.9. Este contrato constitui um acordo integral e entendimento entre as partes com relação às questões ora tratadas e substitui todas as discussões, negociações, entendimentos e acordos anteriores, sejam por escrito ou verbais.